



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL

Portaria 023/2020 - PC

Fixa procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições previstas no artigo 19, XI, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orgânica da Polícia Civil, e

Considerando o teor do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de nº 23.257, de 13 de março de 2020, circulado em 14 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), bem como os Decretos Estaduais que o alteraram,

Considerando o teor do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Estado de nº 23.258, de 14 de março de 2020, circulado na mesma data, que estabeleceu procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

Considerando o teor do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, prorrogando-a por no mínimo 150 dias,

Considerando o teor do Decreto nº 9.656, de 24 de abril de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19,

Considerando o teor da Portaria nº 0190/2020, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, datada de 14 de março de 2020, que definiu procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19

Considerando o teor da Portaria nº 125/2020, da Secretaria de Estado da Administração, datada de 19 de março de 2020 que estabeleceu o regime de Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP,

Considerando o teor da Portaria nº 141/2020, da Secretaria de Estado da Administração, datada de 29 de abril de 2020, que prorrogou os atos que submeteram os servidores em regime de teletrabalho ou desocupação funcional por Calamidade Pública - DFCP, emitidos pelos titulares das Pastas nos termos do artigo §10 do artigo 5º do Decreto nº 9.634/2020,

Considerando as Portarias Normativas nº 09/2020/PC (000012101904), nº 013/2020/PC (000012572433), nº 14/2020/PC (000012673546) e nº 15/2020/PC (000012797068), todas expedidas por este Gabinete, e que fixaram procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás,

Considerando a constante distribuição de equipamentos de proteção individual,

especialmente máscaras de proteção, e de álcool 70% para todas as unidades da Polícia Civil, em todo o Estado,

Considerando que, nas unidades da Polícia Civil que promovem maior atendimento ao público, foram instalados vidros nos locais de atendimento, minimizando contato entre a pessoa atendida e o Policial Civil,

Considerando que o SESMT tem procedido a visitas nas Delegacias de Polícia com maior atendimento ao público e ali procedido a adequações de local de mobiliários, além de marcações físicas de distância mínima entre pessoas atendidas e Policiais, bem como entre estes próprios, em seus locais de trabalho,

Considerando a determinação de que o atendimento ao público nas Delegacias de Polícia seja feito mediante prévio agendamento, a fim de evitar aglomerações, bem como que cada sala de trabalho comporte número de servidores compatíveis com a manutenção da distância mínima entre eles, devendo os demais serem mantidos em teletrabalho,

Considerando a permissão de revezamento entre servidores Policiais Civis, sempre precedido de limpeza ambiental, a fim de se evitar aglomeração de pessoas, mas garantindo a necessidade do serviço de polícia judiciária,

Considerando o voluntário apoio das entidades de classe representativas de todos os Policiais Civis para a prevenção da doença COVID-19,

Considerando contudo que, em que pesem as medidas preventivas determinadas nos citados atos e demais já adotadas, os casos confirmados da doença COVID-19 entre servidores da Polícia Civil têm apresentado, nos últimos dias, rápida e preocupante elevação, já tendo sido contabilizadas 14 confirmações,

Considerando a natureza de serviço essencial da atividade da Polícia Civil do Estado de Goiás, e a necessidade de se adotar providências que, garantindo a prestação do serviço, visem a preservar a saúde dos servidores policiais civis,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar, nos artigos que se seguem, novos procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus no Estado de Goiás, sem prejuízo da observação das normas citadas em epígrafe, ou de quaisquer outras que venham a ser expedidas, em caráter cogente.

Art. 2º - Priorizar o atendimento ao público por meio da Delegacia virtual - nos casos compatíveis com o uso dessa ferramenta, e ampliar o atendimento por meio de ligação telefônica, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, buscando-se reduzir, nas Delegacias de Polícia da Delegacia-Geral da Polícia Civil em todo o Estado de Goiás, o atendimento presencial ao público, mantendo-se, contudo, a determinação de atuação em relação a todos os tipos penais, devendo ser obrigatoriamente observadas as seguintes regras:

I - Agendamento prévio de horário, por telefone, whatsapp ou e-mail de cada Delegacia, para a formalização de Registro de Atendimento Integrado, bem como para registro de Termos Circunstanciados de Ocorrência e outros procedimentos não decorrentes de situações de flagrância.

II - A entrada nas sedes das Delegacias de Polícia deverá ser controlada pelos Policiais Civis, impedindo-se a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, devendo cada pessoa que adentre ao ambiente da Delegacia para atendimento estar usando máscara e utilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos antes do atendimento.

III - O responsável pelo atendimento ao público deverá utilizar máscara durante todo o

atendimento e, antes e depois de cada atendimento, lavar adequadamente as mãos e/ou higienizá-las com álcool 70%, e, periodicamente, deverá higienizar os materiais necessários ao atendimento.

IV - Deverá constar das intimações e atos equivalentes expedidos pelas Delegacias de Polícia a previsão de que a pessoa intimada deverá comparecer à Delegacia usando máscara e deverá se submeter às regras de entrada e permanência no ambiente fixadas neste ato.

§1º - A periodicidade dos atendimentos deverá ser fixada pelos Delegados titulares das Delegacias, conforme a capacidade de atendimento de cada unidade policial, devendo-se zelar pela eficiência do serviço público, e, especialmente, pela preservação da saúde.

§2º - Caso compareça alguém à Delegacia sem o prévio agendamento, deverá ser atendido, a não ser que todos os servidores estejam empenhados em atendimentos previamente agendados ou estejam registrando procedimento decorrente de flagrante, e desde que evitada aglomeração de pessoas no mesmo ambiente. Caso o atendimento não possa ser realizado imediatamente, deverá ser agendado, de forma que a pessoa não deixe a Delegacia sem ter marcado seu atendimento.

Art. 3º - Retomar a priorização do sistema de teletrabalho (de que trata o §10 do art. 51 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020) nas Delegacias de Polícia, unidades de identificação civil e criminal e unidades administrativas da Polícia Civil, especialmente naquelas onde houver casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, sempre mediante prévia orientação por parte da Divisão de Proteção à Saúde do Servidor, devendo tal sistema de trabalho contemplar principalmente os servidores públicos que integram o grupo de risco previsto no art. 5º, §1º, incisos I, II e IV, do Decreto estadual n.º 9.634, de 16 de março de 2020 e que eventualmente não estejam submetidos ao regime de Desocupação Funcional por Calamidade Pública.

§1º - A quantidade de servidores presenciais nas unidades da Polícia Civil deverá ser fixada pela chefia de cada unidade, conforme a necessidade de atendimento presencial e consoante permita a estrutura física da unidade, devendo os respectivos chefes exigir e garantir que seja respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os servidores, evitando-se ainda aglomeração de pessoas no mesmo ambiente.

§2º - Caberá à chefia de cada unidade informar imediatamente ao Gabinete da Delegacia-Geral da Polícia Civil as alterações relativas ao teletrabalho dos servidores sob sua subordinação.

§3º - Caberá à chefia de cada unidade estabelecer as atividades a serem ainda eventualmente exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§4º - Caberá à chefia de cada unidade fiscalizar o trabalho remoto, devendo adotar as providências devidas caso constatadas quaisquer irregularidades.

Art. 4º - Determinar que o planejamento e a execução de operações policiais contemplem as medidas necessárias à prevenção da COVID-19, devendo ser garantida pelo responsável pela operação a todos os servidores envolvidos a disponibilidade de equipamentos de proteção individual compatíveis com a natureza da operação.

Art. 5º - Prorrogar os prazos de todos os atos já concedidos de inclusão no regime especial de Desocupação Funcional por Calamidade Pública, no âmbito da Polícia Civil.

§1º É facultado ao servidor público integrante do grupo de risco previsto no art. 5º, §1º, incisos I, II e IV, do Decreto estadual n.º 9.634, de 16 de março de 2020, não sujeito ao regime de teletrabalho, requerer, nos termos da Portaria Normativa n.º 012/2020-PC, a inclusão no regime especial de Desocupação Funcional por Calamidade Pública.

§2º É facultado ao servidor público em regime especial de Desocupação Funcional por Calamidade Pública desistir da permanência neste, o que deverá se dar a partir da formulação de requerimento nos autos do processo administrativo em que autorizado o afastamento, a ser direcionado ao Gabinete do Delegado-Geral, após manifestação do chefe imediato do servidor quanto à viabilidade de concessão da pedido.

Art. 6º - Criar, no âmbito da Gerência de Gestão e Finanças desta Pasta, equipe destinada à desinfecção das unidades da Polícia Civil, devendo ser para tanto adotadas as providências necessárias à disponibilização à equipe de todos os equipamentos de proteção individual necessários ao referido trabalho, bem como ser-lhe oferecido o devido treinamento.

§1º. O serviço de desinfecção das unidades da Polícia Civil será realizado mediante agendamento feito junto à Seção de Manutenção Predial, por meio do telefone (62) 3201-2527.

§2º. Terão prioridade no agendamento as unidades em que houver casos confirmados de COVID-19, seguidos das unidades em que há maior fluxo de pessoas (atendimento/servidores).

Art. 7º - Determinar que as reuniões por videoconferência sejam priorizadas, evitando-se reuniões presenciais, que, se realizadas, deverão respeitar as recomendações dos órgãos sanitários em relação à distância física entre os participantes e à utilização de álcool gel 70% antes e depois de realizadas.

Art. 8º - Atribuir à Divisão de Comunicação e Cerimonial da Delegacia-Geral da Polícia Civil a adoção das providências necessárias à significativa intensificação da divulgação, por todos os meios disponíveis, de telefones das Delegacias de Polícia e das unidades de identificação civil e criminal, em todo o Estado, visando a facilitar o acesso ao público ao atendimento remoto, bem como ao devido agendamento para atendimento presencial.

Art. 9º - Atribuir à Gerência de Gestão e Finanças desta Pasta a adoção das providências necessárias a continuar a promover a distribuição de álcool 70% e máscaras, em quantitativo necessário ao seu uso racional nas diversas unidades desta Pasta.

Parágrafo único - Cada chefe de unidade da Polícia Civil deverá adotar as providências necessárias junto à Gerência de Gestão e Finanças para garantir a disponibilidade de álcool 70% e máscaras para uso na unidade, bem como exigir e fiscalizar sua utilização por parte dos servidores e demais pessoas que adentrem à sede da respectiva unidade.

Art. 10 - Manter a suspensão, até ordem contrária, de todos os cursos presenciais na Escola Superior da Polícia Civil e determinar a realização de cursos a distância, visando a manter e estimular a capacitação continuada dos servidores da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Art. 11 - Fixar que, em caso de dúvidas sobre procedimentos de prevenção ou de providências relativas à suspeita de contaminação pelo coronavírus, os servidores da Polícia Civil deverão buscar informações junto à Divisão de Proteção à Saúde do Servidor, por meio do telefone (62) 3201-9585 - durante o horário de expediente, ou por meio do telefone celular (62) 98406-1920 - whatsapp - fora do horário de expediente.

Art. 12 - Prever que as medidas previstas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a dinâmica dos planos de contingência deste órgão, da Secretaria de Estado da

Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Saúde, ou da Governadoria.

Art. 13 - Revogar a Portaria Normativa nº 15/2020/GDGPC.

Art. 14 - Fixar que esta Portaria entra em vigor em 09/06/2020.

PUBLIQUE-SE.

Remeta-se este ato às Divisões deste Gabinete, ao Conselho Superior da Polícia Civil, à Superintendência de Polícia Judiciária, às Gerências desta Pasta e à Escola Superior da Polícia Civil, para ampla difusão.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

Odair José Soares
Delegado-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE SOARES, Delegado (a) -Geral**, em 08/06/2020, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013550274** e o código CRC **BE9EAF78**.

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO
Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000007030960



SEI 000013550274